

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/02/2025 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 109, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Subdelega competências da Chefia de Gabinete do Ministro de Portos e Aeroportos e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e pela Portaria nº 567, de 26 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 11 a 14 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério de Portos e Aeroportos, para, no desempenho de suas atividades e no âmbito da sua área de atuação, quando aplicável, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, no âmbito da sua área de atuação, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

III - realizar atos de gestão dos instrumentos de que trata o inciso II, praticando todos os atos preparatórios correspondentes;

IV - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

V - aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico para contratações.

Parágrafo único. São considerados atos de gestão de contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, entre outros atos, a celebração de termos aditivos, a aplicação de sanções, a instauração de tomada de contas e a rescisão.

Art. 2º Fica ressalvado o exercício pela Chefia de Gabinete do Ministro das atribuições subdelegadas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

